

PROJETO DE LEI N° 011/2016, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a revisão da remuneração dos profissionais do magistério, dos servidores do quadro geral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS),

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a contar de 01 de fevereiro de 2016, revisão da remuneração dos profissionais do magistério, no índice de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento), equivalente à variação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério neste exercício assim distribuídos cumulativos:

I – 5,68% (cinco inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) a contar de 01 de fevereiro de 2016;

II – 5,37% (cinco inteiros e trinta e sete centésimos por cento) a contar de 01 de março de 2016;

Parágrafo único. Com a revisão concedida, o valor do padrão de referência de que trata o art. 73 da Lei Municipal nº 2.690, de 11 de dezembro de 2002, passa a ser de R\$837,51 (oitocentos e trinta e sete reais e cinqüenta e um centavos) a partir de 01 de fevereiro de 2016 e de R\$882,49 (oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos) a partir de 01 de março de 2016.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, do Quadro Geral de Cargos e Funções Públícas, ativos, inativos, pensionistas, celetistas estáveis integrantes do quadro em extinção, contratados, cargos de confiança e funções gratificada e dos membros do Conselho Tutelar, no percentual de 8% (oito por cento) a contar de 01 de fevereiro de 2016, passando para R\$518,00 (quinhentos e dezoito reais) o padrão de referência de que trata o art. 29 da Lei Municipal nº. 1.424, de 1990;

Parágrafo único. Não se aplica a revisão de que trata este artigo aos detentores dos Empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, que têm política salarial própria definida pela Lei Federal nº 12.994/2014 e aos servidores contratados temporariamente para cargos que inexistem no quadro de cargos e que têm seu vencimento fixado nas leis específicas.

Art. 3º É assegurado vencimento não inferior a R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais) a contar de fevereiro de 2016 aos servidores municipais, o qual é fixado para os servidores cujo coeficiente multiplicado pelo PR seja inferior a este valor e complementação para atingir este valor no mês de janeiro de 2016.

Art. 4º Os valores resultantes da aplicação desta Lei serão arredondados, quando necessário, para a dezena decimal de Real imediatamente superior.

Art. 5º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.881/2013, que passará a ser a seguinte:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “CARTÃO CESTA BÁSICA DOS SERVIDORES”, destinado aos servidores municipais, assim compreendidos os detentores de cargos de provimento efetivo dos poderes Executivo e Legislativo, aos detentores de empregos e cargos em extinção, aos contratados em caráter temporário e emergencial, aos membros do Quadro do Magistério e aos membros do Conselho Tutelar, cujos benefícios mensais ficam assim classificados:

- I- R\$110,00 (cento e dez reais), aos servidores municipais com padrão de vencimento “01”, “02” e “03”;
- II- R\$90,00 (noventa reais), aos demais servidores municipais.
.....”

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na seguinte dotação da Lei de Meios vigente:

Órgão 08 – Secretaria Municipal da Saúde	
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj./Ativ. 2.049 – Manutenção das Despesas de Pessoal - ASPS	
Elemento 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – servidores	R\$ 700.000,00
SUBTOTAL DO CRÉDITO	R\$ 700.000,00

Órgão 11 – Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos	
Unidade 01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos	
Proj./Ativ. 2.091 – Manutenção das Despesas de Pessoal - Obras	
Elemento 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – servidores	R\$ 100.000,00
SUBTOTAL DO CRÉDITO	R\$ 100.000,00

Órgão 11 – Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos	
Unidade 01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos	
Proj./Ativ. 2.073 – Sistema de Coleta e Tratamento de Lixo	
Elemento 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – servidores	R\$ 100.000,00
SUBTOTAL DO CRÉDITO	R\$ 100.000,00

TOTAL DO CRÉDITO	R\$ 900.000,00
-------------------------	-----------------------

Parágrafo Único – Para a cobertura do crédito adicional suplementar ora autorizado servirão de fonte os recursos da redução das seguintes dotações orçamentárias do Poder Legislativo da Lei de Meios Vigente:

Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores	
Unidade 01 – Manutenção da Câmara de Vereadores	
Proj./Ativ. 1.001 – Construção, ampliação e reformas sede própria do Legislativo	
Elemento 4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 350.000,00

Elemento 4490.61.00.00.00.00 – Aquisição de Imóveis R\$ 200.000,00
SUBTOTAL DA REDUÇÃO R\$ 550.000,00

Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade 01 – Manutenção da Câmara de Vereadores
Proj./Ativ. 1.002 – Aquisição de veículo – Poder Legislativo
Elemento 4490.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00
SUBTOTAL DA REDUÇÃO R\$ 50.000,00

Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade 01 – Manutenção da Câmara de Vereadores
Proj./Ativ. 1.003 – Aquisição de móveis e equipamentos – Poder Legislativo
Elemento 4490.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00
SUBTOTAL DA REDUÇÃO R\$ 50.000,00

Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade 01 – Manutenção da Câmara de Vereadores
Proj./Ativ. 2.002 – Manutenção das Despesas Operacionais – Câmara de Vereadores
Elemento 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 170.000,00
Elemento 3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 80.000,00
SUBTOTAL DA REDUÇÃO R\$ 250.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 900.000,00

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à data de 01 de fevereiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen (RS), 11 de fevereiro de 2016.

ROBERTO FELIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE:

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 011/2016, que versa sobre a revisão da remuneração dos servidores municipais, altera dispositivo da Lei Municipal nº. 3.881/2013 que trata do cartão cesta básica dos servidores, bem como dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares.

Inicialmente, aos integrantes do quadro do magistério está sendo repassado, por força de lei federal, um aumento de 11,36%, que equivale à variação do valor do Piso Nacional do Magistério neste exercício, a ser processado em duas oportunidades, respectivamente em 01/02/2016 com o índice de 5,68%, e 01/03/2016 com o índice de 5,37%, cumulativo, o que resulta no índice cumulativo de 11,36%.

A revisão concedida altera o padrão de referência do quadro do Magistério, passando a ser de R\$837,51 (oitocentos e trinta e sete reais e cinqüenta e um centavos) a partir de 01 de fevereiro de 2016 e de R\$882,49 (oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos) a partir de 01 de março de 2016.

Quanto à revisão geral anual dos servidores públicos municipais, do Quadro Geral de Cargos e Funções Públicas - ativos, efetivos, inativos, pensionistas, celetistas estáveis integrantes do quadro em extinção, contratados, e dos membros do Conselho Tutelar, o percentual será de 8%, em parcela única.

Somos convededores da necessidade e dos justos argumentos dos servidores em pleitear por índices mais avançados de reajuste, mas, infelizmente o cenário de grave crise econômica nacional, que mensalmente está se agravando, vem acarretando expressiva redução dos repasses do FPM e do ICMS, (o repasse do FPM de janeiro de 2016, foi 13% menor que o de janeiro de 2015) o que, agravado pela intempestividade, atrasos e não repasse dos recursos de convênios pelo Governo do Estado para programas como ESF, PACS, PIM e outros, vem determinando grave crise financeira em todos os municípios, com reflexos nefastos, inclusive em sede de reposição salarial dos quadros de pessoal.

O índice proposto é o máximo possível nas circunstâncias atuais, que, poderão se agravar ainda mais.

A exemplo do que ocorre em todas as administrações de órgãos municipais e estaduais, somos obrigados a utilizar de muita criatividade para enfrentar esta fase da economia sem que com este posicionamento, quem acabe sofrendo seja a nossa população. Atentamos aos fatos já noticiados pelo

Governo do Estado, no tangente a cortes em investimentos, estancamento de gastos públicos, ausência de reajustes salariais anunciados, bem como parcelamento se salários de servidores, o que por si só ilustra o dantesco cenário econômico.

Desta forma, muito embora no enfrentamento de um momento econômico muito desfavorável, o Poder Executivo Municipal adotou inúmeras políticas de contingenciamento de despesas, porém, não será este o posicionamento quanto aos nossos valorosos servidores municipais que terão seus vencimentos revisados em 8%, em parcela única, o que apenas será possível com muito sacrifício e cortes em investimentos em todas as áreas da administração.

No tangente ao Cartão Cesta Básica dos Servidores, propõe-se a alteração da redação da Lei Municipal nº. 3.881/2013 de forma a garantir aos servidores dos cargos com menor padrão de vencimento, ou seja, padrões 01, 02 e 03, o benefício aumentado para R\$110,00 (cento e dez) reais mensais, o que retrata em aumento de 22,22% do cartão alimentação.

Somos sabedores de que anualmente se renovam os argumentos de perdas salariais e outros argumentos como a própria inflação. Porém, é necessário que se adotem medidas prudenciais quanto à correta execução do orçamento programado para este exercício 2016, que reitera-se, será reduzido significativamente face da queda da arrecadação em razão do aquietamento da produção e da baixa de circulação da atividade econômica em decorrência da grave crise econômica.

Logo, é imperioso que se firme um compromisso de revisão de forma responsável e que seja de possível cumprimento, sendo que uma vez firmado este compromisso e não se materializando o orçamento projetado para as receitas correntes líquidas para o exercício corrente, a administração municipal estará fadada ao insucesso no cumprimento de suas metas e com graves reflexos na sua Gestão Fiscal.

Por fim, o projeto também traz ao apreço dos Nobres Vereadores, a abertura de créditos adicionais suplementares, que tratam sobre alteração de dotações na Lei de Meios vigente, com vistas a dar condições ao cumprimento de novas ações projetadas para o exercício corrente.

Nestas condições, na certeza de que o presente projeto merecerá acolhida e aprovação, reiteramos o nosso elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:
Vereador Lídio Pedro Signori
DD. Presidente da Câmara Municipal
Frederico Westphalen